CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 010/2022

CONTRATO RELATIVO A **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTÃO PREVIDENCIÁRIA, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, EM ATENDIMENTO A LEGISLAÇÃO FEDERAL E MUNICIPAL QUE TRATAM DE REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, DE INTERESSE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE IPOJUCA – IPOJUCAPREV**, QUE ENTRE SI, CELEBRAM **A AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA DO IPOJUCA - IPOJUCAPREV** E A **CGPM CONSULTORIA CONTROLE E CAPACITACAO EM GESTAO PUBLICA MUNICIPAL – ME**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DO IPOJUCA**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio da **AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA DO IPOJUCA – IPOJUCAPREV**, com sede na Rua do Comércio, 152, Centro, Ipojuca/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 22.236.946/0001-94, representado neste ato pelo Presidente Executivo o **Sr. Helton Carlos de Albuquerque Ferreira**, brasileiro, solteiro, administrador, residente e domiciliado na Vila Califórnia, 33, Apt. 503, Bloco 02, Quadra 33, Ipojuca/PE, portador da cédula de identidade (RG) nº. 8.529.939 SDS/PE e CPF nº. 095.019.444-17, e de outro lado, a **MARILEIDE BARBOSA DA SILVA - ME,** (J & M CONTABILIDADE E ASSESSORIA PUBLICA), inscrita no CNPJ nº. 00.254.683/0001-03, situada na praça João Batista, 33, Centro – Aliança/PE, CEP: 55890-000, neste ato representada pelo **Sr. Josivaldo Gomes do Nascimento,** brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na praça João Batista, 23, Centro – Aliança/PE, portador da Cédula de identidade (RG) 3.198.536 SDS/PE e CPF Nº. 521.875.514-15, por meio de procuração juntada ao processo, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante o art. 24, Inciso II da Lei nº. 8.666/1993 e alterações posteriores, e os termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento particular, contratado definitivamente o que a seguir declaram

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTÃO PREVIDENCIÁRIA, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, EM**

ATENDIMENTO A LEGISLAÇÃO FEDERAL E MUNICIPAL QUE TRATAM DE REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, DE INTERESSE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE IPOJUCA – IPOJUCAPREV.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência do contrato, será de **12 (doze) meses** consecutivos, a contar da sua assinatura.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E FORMA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços contratados deverão ser prestados na sede do IPOJUCAPREV, localizado na Rua do Comércio, nº. 152 - Centro, Ipojuca – PE – CEP 55590 – 000, correndo todos os eventuais custos relativos a passagens, hospedagem, condução, deslocamento, alimentação, seguros e demais despesas necessárias à execução dos serviços as expensas do contratado. Da seguinte forma:

a) Presencialmente, através de reuniões e no mínimo 01 (uma) visita no período de 15 (quinze) dias, na sede do IPOJUCAPREV, conforme alínea "a" do item 5 do termo de Referência;

b) À distância, por meio de programa de troca de mensagens eletrônicas (e-mail), de segunda a sexta-feira no horário de expediente comercial;

c) Por telefone e Whatsapp, de segunda a sexta-feira no horário de expediente comercial;

d) Por portal próprio de conversação eletrônica do portal institucional da empresa disponibilizado na Internet, caso exista, de segunda a sexta-feira no horário de expediente comercial.

4.0 CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O valor mensal para a prestação do serviço é de **R$ 1.400,00 (Um mil e quatrocentos reais),** perfazendo o valor global/Anual de **R$ 16.800,00 (Dezesseis mil e oitocentos reais).**

4.2 O pagamento deverá será efetuado em parcelas mensais, conforme a execução dos serviços, em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhado de recibo a se atestada por servidor designado;

4.3 A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação, sob pena de não ser processada e não paga;

4.4 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;

4.5 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

4.6 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

4.7 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

4.8 Respeitadas as condições previstas, em caso de atraso de pagamento, motivado pelo Órgão Gerenciador/ Contratante, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

AF = [(1 + IPCA/100) N/30 -1] x VP
Onde: AF = Atualização Financeira;
IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga

5.0 CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Para fazer face às despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto desta contratação, serão utilizados recursos através do IPOJUCAPREV, constante na(s) seguinte(s) classificação(ões) orçamentária(s):

12.05 – AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA DO MUNICÍPIO DO IPOJUCA - IPOJUCAPREV
09.272.1241.2068 – GESTÃO DO REGIME PREVIDENCIÁRIO
3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

6.0 CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 São obrigações da Contratada:

a) Responsabilizar-se de forma irrestrita e integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

b) Manter a contratante sempre informada dos resultados de todas as etapas previstas nesse contrato;

c) Manter sigilo absoluto dos dados coletados no município, dando destino único e exclusivo como base para os serviços objeto do contrato;

d) Executar o objeto contratado nos termos deste Termo de Referência;

e) Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

f) Responder em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução contratual;

g) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da contratada com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao contratante a responsabilidade por seu pagamento.

h) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência da contratante;

i) Responsabilizar-se pela garantia dos serviços objeto do contrato dentro dos padrões adequados de qualidade segurança, durabilidade e desempenho;

j) Responsabilizar-se pelo deslocamento para o local de realização dos serviços;

k) Executar os serviços da forma estabelecida na proposta de execução de serviços apresentada.

l) Prestar informações acerca dos serviços prestados;

m) Cumprir integralmente o serviço estabelecido neste Termo;

n) Informar à Administração sobre os Riscos Técnicos Previsíveis, e sobre as possibilidades de desenvolvimento, melhoria e aperfeiçoamento das metodologias e práticas da Administração Pública quanto ao objeto do contrato.

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 São obrigações da Contratante:

a) Pagar as faturas decorrentes da obrigação contratual;

b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

c) Aplicar as medidas corretivas que julgar necessárias;

d) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado;

e) Receber provisória e definitivamente o objeto nos termos Contratados;

8.0 CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 A inexecução total ou parcial do objeto desta licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

8.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3 A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

8.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.0 CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 Quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documento ou apresentar documentação falsa para

o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item seguinte;

9.2 Além da sanção prevista no subitem anterior ainda podem ser aplicadas as seguintes:

a) Advertência;

b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.3 A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

a) Pelo atraso na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor da intervenção, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);

b) Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do serviço;

c) Pela demora em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor da intervenção, por dia decorrido;

d) Pela recusa em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor da intervenção;

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor mensal contratado, para cada evento.

9.4 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, o contratado cometer a mesma

infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

9.5 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA – DA GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

10.1 O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas e normas previstas no *Termo de Referência*, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

10.2 A fiscalização será exercida no interesse do IPOJUCAPREV e não exclui nem reduz a responsabilidade contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

10.3 Definir como fiscal do Contrato decorrente deste Termo de Referência a Sr. **Alcione Peixoto Bezerra Pontes** - Diretora Administrativa e Financeira do IpojucaPrev.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a vigência contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

11.2 Correrão por conta do Contratado quaisquer responsabilidades ou ônus decorrentes de marcas, patentes e direitos autorais relativos à prestação de serviços, inclusive componentes ou materiais fabricados por terceiros.

11.3 A administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício, ou mediante provocação de terceiros.

11.4 As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, o contratado cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

11.5 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

11.6 Fazem parte integrante e inseparável deste instrumento contratual e, obrigam a CONTRATADA em todos os seus termos, o Termo de Referência e Proposta de Preços da contratada.

12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Ipojuca - PE, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Ipojuca/PE, 17 de novembro de 2022.

CONTRATANTE:

Helton Carlos de Albuquerque Ferreira
CPF: 096.019.444-17
Presidente Executivo

CONTRATADA:

MARILEIDE BARBOSA DA SILVA - ME
(J & M CONTABILIDADE E ASSESSORIA PUBLICA)
CNPJ: 00.254.683/0001-03
Representante legal: Josivaldo Gomes do Nascimento
CPF: 521.875.514-15

TESTEMUNHAS:

Nome: Rute Fernandes

CPF: 037.362.414-02

IPOJUCAPREV
A PREVIDÊNCIA DA GENTE
AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA DO IPOJUCA

PREFEITURA DO
IPOJUCA

Nome: Wesley Matheus F. da Fonseca

CPF: 706 594 434-90